



PROCESSO N.º: 862.408
NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO APENSADO AO PROCESSO
N.º 444.770, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RECORRENTES: HERDEIROS DE MÁRIO HELENO LOPES DE
ALMEIDA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
NO EXERCÍCIO DE 1996

Considerando a competência conferida a esta Relatora pelo parágrafo único do art. 328 do RITCMG, admito o Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal na Sessão do dia 14/12/2006, Acórdão de fls. 244/245, nos autos de n.º 444.770, Prestação de Contas Municipal, uma vez que o recorrente é parte legítima e o recurso é próprio e tempestivo, conforme se extrai da certidão passada pela Secretaria-Geral, fl. 18, nos termos do disposto no art. 325 inciso I, ou II ou III e no art. 335 do RITCMG.

Encaminho os presentes autos à 8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, nos termos do caput do art. 351 do Regimento Interno desta Corte, devendo, em seguida, ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2012.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora